PROJETO DE LEI Nº 135/2000, DE 25 DE AGOSTO DE 2000.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE TORRE REPETIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, em favor da Telecomunicações de São Paulo S/A, do bem imóvel adiante descrito, pelo prazo de vinte (20) anos, a saber: Um terreno que mede 10X20 (dez metros de frente por vinte metros ditos da frente aos fundos), ou seja, 200,00 (duzentos metros quadrados), correspondente à parte do lote nº 10 e parte do lote nº 11, localizado na quadra 17 e situado na Alameda Capitão Cavalcanti, distando 30,00 metros da esquina com a Avenida Coronel Eduardo Souza porto e a 60,00 metros da esquina com a Rua João Alves de Mira, neste Município de Fernão, Estado de São Paulo, confrontando pela frente com a referida Alameda Capitão Cavalcanti; por um lado com parte do lote nº 8 e parte do lote nº 11; por outro lado com parte dos lotes nºs.10 e 11; e pelos fundos com parte do lote nº 11. Matriculado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Garça, deste Estado sob o nº 5.430.

Art. 2° - A utilização do bem imóvel pela permissionária, será feita pelo prazo de vinte (20) anos, sem quaisquer ônus para a permitente, mediante termo circunstanciado a ser celebrado.

Art. 3° - O uso do bem destina-se única e exclusivamente à utilização para instalação do necessário à prestação de serviços de telefonia, sendo vedada a sua utilização para outra finalidade.

Art. 4° - Dentro do prazo regular de 90 dias, a contar da publicação desta Lei, será lavrado o respectivo "Termo de Permissão de Uso, a título precário", envolvendo as partes.

Art. 5° - A desistência por parte da permissionária do uso do bem imóvel ou a revogação da presente permissão obriga a permissionária a efetuar a necessária devolução, assim que a permitente solicitar, independentemente de interpelação, porém com prévio aviso, cujo prazo será fixado no termo de permissão, sempre sem direito a quaisquer indenizações.

Art. 6° - Compromete a permissionária a cumprir as condições ora estabelecidas e a comunicar anualmente, no decorrer do mês de Dezembro, à permitente, através de seus Departamentos competentes, o estado em que se encontra o bem imóvel para o fim e controle do uso que ora lhe é permitido.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 25 de agosto de 2000.

ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Todos nos sabemos da grande dificuldade que há no sentido de adquirir linhas de telefone neste Município, por um lado, às Companhias não dispõe de cabos que suportam um número maior de linhas, por outro, os proprietários de tal bem não transferem aos eventuais compradores pois sabem que não conseguirão comprar quando necessário.

Conhecendo esta situação, buscamos junto à Companhia correspondente através de ofício e pessoalmente a solução desta dificuldade, isto, já no primeiro ano desta gestão.

Em decorrência das privatizações ocorridas recentemente, houve certa morosidade no tocante à solução deste problema.

Sendo criado um novo meio que viabiliza o assunto em questão, possibilitando a criação de linhas telefônicas através da instalação de Torre Repetidora, a municipalidade deverá ceder a área de terras caracterizada no Projeto de Lei acoplado, colaborando para que mais esta dificuldade seja superada.

Certamente a respeitável Edilidade dará atenção à propositura, votando favoravelmente em sessão ordinária a ser realizada no período legislativo, fazendo uso do trâmite prático e ágil que dispõe o Regimento Competente.

Respeitosamente,

ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO REFERENTE À PLANTA DE LOCALIZAÇÃO – TELEFONICA

Memorial descritivo referente à localização de um terreno localizado na Alameda Capitão Cavalcanti, quadra nº 17, partes dos lotes 10 e 11, cidade de Fernão, Estado de São Paulo, terreno este medindo 10,00 metros de frente e fundos por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo uma área de 200,00 metros quadrados. Mencionado terreno é de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernão e será cedido à Telefonica Telecomunicações de São Paulo S.A. com a finalidade de expansão dos Centros Telefônicos e roteiro é apresentado a seguir:

Um terreno que mede 10x20 (dez metros de frente por vinte ditos da frente aos fundos), ou seja 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), correspondente à parte do lote nº 10 (dez) e à parte do lote nº 11 (onze), localizado na quadra nº 17 (dezessete) e situado à Alameda Capitão Cavalcanti, distando 30,00 metros da esquina com a Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto e a 60,00 metros da esquina com a Rua João Alves Mira, anteriormente denominada Rua Duartina, nesta cidade, distrito e Município de Fernão, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, confrontando pela frente com a referida Alameda Capitão Cavalcanti, por um lado com parte do lote 8 de propriedade de Laércio Leardini e parte do lote 11 de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernão, por um outro lado com parte dos lotes 10 e 11 e pelos fundos com parte do lote 11, sendo esses três últimos lotes mencionados, também de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernão.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 24 de agosto de 2000.

José Everton Scaramucci
Arquiteto
CREA 0685030573
Dpto. de Obras e Serv. Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 25 de agosto de 2000.

OFICIO/FERNÃO/GP. nº 323/2000.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Muito nos honra encaminhar para conhecimento e votação, o Projeto de Lei nº 135/2000, que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE TORRE REPETIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Tratando-se de melhoria nas condições de vida da sociedade fernaoense, acreditamos que os Senhores Legisladores deste Município se empenharão nesta relevante votação.

Respeitosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.
PROTOCOLO
Sob nº 084 fls 08 livro nº 04
Em 25 de agosto de 2000.

ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **PAULO PASTRE.**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto, n.º 351 - Centro
Cep. 17.455-000 - Fernão/S.P. Fone/Fax (0xx14) 243-1571
CNPJ/MF n.º 01.612.848/0001-34 – e-mail fernao@blv.com.br